



Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 41/2016

Assunto: Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, que *“Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.”*

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.*

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP 742/2016 estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º Durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no período de 5 de agosto a 18 de setembro de 2016, a obrigatoriedade das emissoras de radiodifusão de retransmitir diariamente o programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, poderá ser cumprida entre as dezenove e as vinte e duas horas.

A alínea “e” do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece que *“as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional”.*

De acordo com Exposição de Motivos nº 6/2016 CC-PR, de 26 de julho de 2016, devido ao evento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, que será realizado no Brasil, entre os dias 5 de agosto e 18 de setembro de 2016, o assunto passa a exigir novo tratamento com particular urgência e relevância. Verificou-se que, nesse período, haverá coincidência entre o horário de realização de competição de diversas modalidades esportivas e o horário de transmissão do programa radiofônico. Com isso, parte dos jogos não seria transmitida parcial ou integralmente pelas rádios, assim como as demais informações e serviços de utilidade pública relacionados ao evento, tais como trânsito, deslocamentos para os estádios, dentre outros temas de interesse social.

Conforme a exposição de motivos, a urgência da medida estaria evidenciada pela proximidade do evento, que se inicia no próximo dia 5 de agosto. Nesse sentido, estariam atendidos os pressupostos de urgência e relevância para que, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, seja assegurada por Medida Provisória a flexibilização do horário de transmissão da “Voz do Brasil” durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*”

A alteração constante da Medida Provisória, ao flexibilizar o horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, a “Voz do Brasil”, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, tem apenas caráter normativo, sem influenciar nas receitas ou despesas da União.

Esses são os subsídios.

Brasília, 3 de agosto de 2016.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira